

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 558/2015 - SPDoc.CC – 159808/2015 (Volumes I e II)

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Hospital das Clínicas da USP- Universidade de São Paulo

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI)

Assunto: Denúncia online – Não cumprimento a Lei de Acesso a Informação por parte do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.

Senhor Presidente,

Trata o presente protocolado de denúncia encaminhada por [REDACTED] que se utilizou do sistema online para solicitar apuração sobre possível descumprimento da LAI por parte de “*agentes públicos deflagrando evidente situação de ilegalidade*”, vide fl. 03.

Após análise da documentação encaminhada pelo HCFMUSP, o interessado recorreu à Ouvidoria Geral do Estado, como segunda instância recursal, e ao Judiciário, pois a autarquia de regime especial não o atendia, quanto à apresentação da informação solicitada em sua integralidade.

O Mandado de Segurança impetrado por [REDACTED] não foi acolhido, tendo sido o pedido de liminar indeferido, vide fl. 278.

Contudo, esta CGA ainda aguardava o encaminhamento de relatório final da Ouvidoria Geral do Estado e despacho decisório, o qual foi encartado, finalmente, às fls. 285 a 289, conforme cópias encaminhadas através de correio eletrônico pelo Assistente Técnico [REDACTED] informando que “O relatório acolhido pelo Ouvidor Geral.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

concluiu pelo arquivamento do expediente, pelos motivos ali expostos", cujos excertos seguem abaixo transcritos:

"(...)

Verifica-se, portanto, que nos casos concretos em análise não há indícios concretos de descumprimento das decisões recursais exaradas por esta Ouvidoria Geral, existindo inclusive sentença judicial que considerou fornecidas todas as informações cabíveis. Oportunidade, cabe consignar que, segundo, dados extraídos do Sistema SIC (fls. 291/292) entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2016, o Serviço de Informações ao Cidadão do Hospital das Clínicas recebeu 750 manifestações, das quais apenas quatro geraram recursos a esta Ouvidoria Geral, um índice de 0,5%. Embora não seja conclusivo, tal indicador é forte indício do esforço do órgão em adimplir com as obrigações criadas pela Lei Federal nº 12.527/2011.

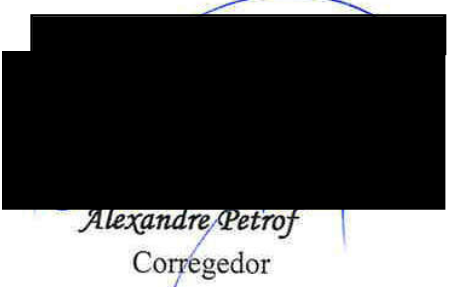
*Do exposto, conclui-se estarem esgotadas, por ora, as atribuições fiscalizadoras desta Ouvidoria Geral do Estado em relação ao Hospital da Clínicas, inexistindo motivos que justifiquem a adoção de medidas adicionais no âmbito dos presentes autos. Assim, à luz das conclusões alcançadas, **proponho, salvo melhor juízo, o arquivamento definitivo dos autos.*** Em negrito no original.

Isto posto, à vista da manifestação supra e não se vislumbrando, portanto, a necessidade de prosseguimento dos trabalhos correccionais quanto ao assunto em tela, sugere-se o arquivamento definitivo do presente protocolado.

É o relatório que se submete a consideração superior.

CGA, em 16 de novembro de 2016.


Mario Augusto Porto
Corregedor


Alexandre Petrof
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 558/2015 - SPDdoc.CC – 159808/2015 (Volumes I e II)

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Hospital das Clínicas da USP- Universidade de São Paulo

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI)

Assunto: Denúncia online – Não cumprimento a Lei de Acesso à Informação por parte do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.

- 1) Ciente dos termos do relatório acostado às fls. 290/291.
- 2) Em conformidade com a sugestão oferecida no relatório citado acima, considero conclusos os trabalhos correccionais.
- 3) Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhem-se os autos do presente Procedimento Correccional ao Departamento de Instrução Processual, após remessa ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, em 17 de novembro de 2016.

Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE